



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00000916/2026-06

CONTRATO

CONTRATO Nº 120.20/26

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS NO ÂMBITO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DA TRENSURB NOS MUNICÍPIOS DE ESTEIO-RS E SAPUCAIA DO SUL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0000958.00000916/2026-06, QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB E A EMPRESA FÁTIMA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, FIGURANDO COMO INTERVENIENTE ANUENTE A METROPLAN E A SECRETARIA DE TRANSPORTES E MOBILIDADE DOS MUNICÍPIOS DE ESTEIO/RS E SAPUCAIA DO SUL-RS.

Processo Administrativo nº 0000958.00000916/2026-06 (art. 29, X, da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB)

Celebram o presente Contrato, de um lado, a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB**, empresa pública federal vinculada ao Ministério das Cidades, com sede na Av. Ernesto Neugebauer, 1985, nesta capital, inscrita no CNPJ sob nº 90.976.853/0001-56, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Nazur Telles Garcia, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. Airton Langaro Dipp, e, de outro, a empresa **FÁTIMA TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 344, Sala 03, Tamandare, Esteio - RS, CEP 93260-454, inscrita no CNPJ sob o nº 97.834.709/0001-24, aqui representada por seu sócio administrador, Sr. Jaime José da Silva, tendo com expressas intervenientes anuentes a Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional – METROPLAN, com sede no Centro Administrativo Fernando Ferrari (CAFF) - Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 4º andar, Ala Norte, Bairro Centro, CEP 90119-900, na cidade de Porto Alegre/RS, aqui representada por seu Diretor-Superintendente, Francisco José Soares Horbe, a Secretaria Municipal de Segurança Pública de Esteio/RS, com sede na Rua Padre Roberval Morando Laperrière, s/nº, Bairro Parque Seminário, CEP 93280-122, na cidade de Esteio/RS, neste ato representada por Coronel Fernando Gralha Nunes, e a Secretaria de Transportes e Mobilidade do Município de Sapucaia do Sul/RS, com sede na Rua Luís Cardoso, nº 68, Bairro Paraíso, CEP 93220-620, na cidade de Sapucaia do Sul/RS, neste ato representada por Amauri Selau o qual se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviço de transporte de passageiros por ônibus no âmbito do plano de contingência da TRENSURB no Município de Esteio-RS e Sapucaia do Sul-RS, conforme especificações e condições constantes no Processo Administrativo nº 0000958.00000916/2026-06, em especial, no Projeto Básico.

Parágrafo Primeiro – Compreende-se *plano de contingência* o conjunto de ações que visam a assegurar a continuidade do transporte de passageiros (usuários), via ônibus, em caso de interrupção, por qualquer motivo, parcial ou total, do sistema metroviário de circulação de trens da TREN SURB. Também se inclui como finalidade a possibilidade de utilização do serviço como forma de reforço à oferta do sistema de trens.

Parágrafo Segundo – As hipóteses para utilização do serviço são as seguintes:

1) Paralisação Total do Sistema (durante Operação Comercial, com necessidade de transporte de usuários oriundos do TREN SURB):

- a. TREN SURB comunica o fato à METROPLAN e/ou EPTC (Conforme item 3 do Anexo I - Plano de Contingência);
- b. TREN SURB aciona empresas de ônibus somente para atendimento dos usuários que encontravam-se dentro do sistema visando o complemento da viagem (Conforme item 3 do Anexo I - Plano de Contingência);
- c. Ocorrem ações por parte dos Agentes da TREN SURB, METROPLAN e/ou EPTC, empresas de ônibus e demais secretarias municipais (Conforme item 3 do Anexo I - Plano de Contingência);
- d. Ocorre o pagamento às empresas de ônibus por parte da TREN SURB (Conforme item 4 do Anexo I - Plano de Contingência).

2) Paralisação Parcial do Sistema (durante Operação Comercial, com necessidade de transporte de usuários oriundos do TREN SURB):

- a. TREN SURB comunica o fato à METROPLAN e/ou EPTC (Conforme item 3 do Anexo I - Plano de Contingência);
- b. TREN SURB aciona empresas de ônibus para o atendimento dos usuários somente no trecho interrompido (Conforme item 3 do Anexo I - Plano de Contingência);
- c. Ocorrem ações por parte dos Agentes da TREN SURB, METROPLAN e/ou EPTC, empresas de ônibus e demais secretarias municipais (Conforme item 3 do Anexo I - Plano de Contingência);
- d. Ocorre o pagamento às empresas de ônibus por parte da TREN SURB (Conforme item 4 do Anexo I - Plano de Contingência).

3) Paralisação Total do Sistema e/ou impedimentos, por motivos de força maior (antes da abertura do Sistema para Operação Comercial, sem a necessidade de transporte de usuários que já estão no sistema TREN SURB):

- a. TREN SURB comunica o fato a METROPLAN e/ou EPTC e as empresas de ônibus;
- b. A partir do acionamento pela TREN SURB, as empresas de ônibus ficam autorizadas a reforçar a frota de ônibus pela METROPLAN e/ou EPTC.
- c. Não há ação por parte dos Agentes da TREN SURB;
- d. Não há necessidade de pagamento às empresas de ônibus.

4) Paralisação Total do Sistema e/ou impedimentos, por motivos de força maior (durante Operação Comercial, sem a necessidade de transporte de usuários que já estão no sistema TREN SURB) - Parada Programada:

- a. TREN SURB comunica o fato a METROPLAN e/ou EPTC e as empresas de ônibus;
- b. A partir do acionamento pela TREN SURB, as empresas de ônibus ficam autorizadas a reforçar a frota de ônibus pela METROPLAN e/ou EPTC.
- c. Não há ação por parte dos Agentes da TREN SURB;
- d. Não há necessidade de pagamento às empresas de ônibus.

5) Reforço na Oferta do Sistema (durante Operação Comercial, com necessidade de transporte de usuários oriundos do TREN SURB):

- a. TREN SURB comunica o fato à METROPLAN e/ou EPTC (Conforme item 3 do Anexo I - Plano de

Contingência);

- b. TRENSURB aciona empresas de ônibus para o atendimento dos usuários somente no trecho previsto (Conforme item 3 do Anexo I - Plano de Contingência);
- c. Ocorrem ações por parte dos Agentes da TRENSURB, METROPLAN e/ou EPTC, empresas de ônibus e demais secretarias municipais (Conforme item 3 do Anexo I - Plano de Contingência);
- d. Ocorre o pagamento às empresas de ônibus por parte da TRENSURB (Conforme item 4 do Anexo I - Plano de Contingência).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS E DA EXECUÇÃO

Caso a CONTRATANTE, por qualquer motivo, tenha impedido ou interrompido, total ou parcialmente, o atendimento de seus usuários, poderá, a seu critério, acionar a CONTRATADA para execução do Plano de Contingência, realizando-se o trajeto restante por meio de transporte de ônibus em substituição ao serviço de trem, na forma prevista das cláusulas seguintes e dos Anexos ao Presente Contrato.

Parágrafo Primeiro – Após a assinatura do contrato, deverá ser realizada reunião inicial, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, a fim de que sejam reforçadas todas as obrigações e detalhes técnicos contratados, alinhamento de expectativas, bem como eventuais esclarecimentos de dúvidas da contratada, o que deverá ser reduzido a termo em ata firmada pelas duas partes.

Parágrafo Segundo – As condições operacionais e técnicas específicas para execução do objeto relativas à forma, ao local de prestação, às comunicações, aos embarques e desembarques de passageiros, à operação do sistema, controle de viagens a serem observadas constam nas cláusulas seguintes e ainda nos Anexos do Presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A CONTRATADA deverá atender quando solicitada pela CONTRATANTE, as ocorrências de ausência dos serviços de trens suprimindo o serviço tanto em direção à Estação Mercado quanto à Estação Novo Hamburgo.

Parágrafo Único – Conforme previsto na CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA do presente Contrato, subsidiária e excepcionalmente, caso a interrupção do serviço de transporte da CONTRATANTE abranja mais de um município, sob o gerenciamento e anuência expressa das intervenientes anuentes, para fins de atendimento pleno e satisfatório do objeto deste Contrato, facultada está execução do plano de contingência com a desobrigação de observância das respectivas circunscrições geográficas de concessão de cada empresa de ônibus.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO

A CONTRATADA deverá disponibilizar para CONTRATANTE, no ato da assinatura do presente Contrato, nome e telefone dos responsáveis pelos procedimentos necessário à execução do plano de contingência.

CLÁUSULA QUINTA – DO EMBARQUE E DO DESEMBARQUE

Caso acionado o plano de contingência, a organização do embarque e desembarque dos usuários deverá ser efetuado em conjunto por empregados de ambos os ora contratantes, que deverão ser previamente designados para esta finalidade, tendo sempre em vista a agilidade e segurança dos usuários.

Parágrafo Único – Na execução do plano de contingência ora contratado, a CONTRATADA deverá seguir os itinerários e os locais de embarque e desembarque previamente estabelecidos, seguindo as diretrizes do Plano de Contingência e observando as diretrizes acima destacadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA OPERAÇÃO DO SISTEMA

Imediatamente após o acionamento da CONTRATADA, em caso de necessidade de execução do Plano de Contingência, deverá ser deslocada parte da frota que opera a integração para atendimento exclusivo da CONTRATANTE, que realizará as viagens entre as estações conforme a necessidade.

Parágrafo Primeiro – O sistema de integração permanecerá operando com alguma degradação na oferta de viagens e ajuste no itinerário. Imediatamente após findar a execução do plano de contingência, os veículos utilizados deverão ser liberados para recomposição da frota do sistema de integração.

Parágrafo Segundo – Ao ser acionada a CONTRATADA deverá informar o tempo previsto para atendimento e a quantidade de ônibus que serão disponibilizados para a execução do plano de contingência.

Parágrafo Terceiro – Os passageiros que estiverem nas estações sob contingência deverão ser encaminhados até o terminal de ônibus respectivo ou outro local a ser indicado para embarque e transporte até o destino estipulado. Os passageiros que já estiverem no sistema metroviário poderão desembarcar ao longo do trajeto convencional.

Parágrafo Quarto – Após ocorrido o evento, será realizada reunião de avaliação da operação emergencial, em conjunto com os órgãos responsáveis (EPTC e METROPLAN), empresas de ônibus e secretarias municipais de trânsito envolvidas, tendo em vista o permanente aperfeiçoamento dos procedimentos do Plano de Contingência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COBRANÇA DA TARIFA

Todos os usuários do sistema de trem, que já tiverem pago a passagem, poderão utilizar o serviço alternativo do plano de contingência, bem como, retornando a normalidade na prestação do serviço de transporte de trens, adentrar ou regressar posteriormente ao sistema metroviário sem novo pagamento.

Parágrafo Único - Passageiros lindeiros as estações sob contingência serão beneficiados, podendo acessar o sistema livremente.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DAS VIAGENS

A prestação do serviço de transporte alternativo executado no Plano de Contingência deverá ser acompanhada tanto por agentes da CONTRATANTE como da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá afixar placas informativas, a serem disponibilizadas pela CONTRATANTE, na parte frontal do veículo para fins de identificação do serviço alternativo do plano de contingência, constando, por exemplo: "*A SERVIÇO DA TRENSURB*".

Parágrafo Segundo – Deverá ser utilizado junto às estações, onde tiver início de viagens para execução do plano de contingência, em duas vias, uma ficha padronizada de controle de viagens, conforme Anexo III do presente contrato.

Parágrafo Terceiro – Ao final da operação, as fichas de controle de viagens deverão ser assinadas por empregado da CONTRATADA e por empregado da CONTRATANTE designado pela área operacional.

CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O ressarcimento à CONTRATADA será relativo exclusivamente ao número de viagens realizadas.

Parágrafo Primeiro – Considera-se como 01 (uma) viagem cada partida realizada por sentido com o número de lugares oferecidos pelo ônibus completo.

Parágrafo Segundo – Para o cálculo será utilizado como base o valor definido pela METROPLAN e EPTC para a tarifa mínima.

Parágrafo Terceiro – O valor de remuneração das viagens obedecerá aos seguintes critérios:

a. O valor calculado da viagem (VCV) será igual à tarifa mínima calculada por passageiro (TM), multiplicada pelo número de lugares oferecidos (NL) e pelo número de viagens realizadas.

b. O valor da tarifa mínima (TM) é definido pela EPTC (Porto Alegre) e METROPLAN (demais

municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre). Em caso de existência de acordo de integração tarifária, entre a TRENSURB e a EMPRESA DE ÔNIBUS, e o serviço seja operado somente dentro dos limites previsto no acordo, a tarifa considerada para pagamento será o valor vigente da parcela recebida pelo ônibus (TI).

c. O Número de Lugares oferecidos (NL) é igual à lotação máxima. Considerando como referência 80 passageiros para ônibus convencional e 150 passageiros para ônibus articulado.

Parágrafo Quarto – O controle do número de viagens será realizado por empregado da CONTRATADA e por empregado da CONTRATANTE, designado pela área operacional.

Parágrafo Quinto – O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal ou Recibo juntamente com a planilha de controle de viagens devidamente preenchida e assinada (Anexo III).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, correspondentes ao valor dos serviços e fornecimentos contratados efetivamente realizados, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas todas as condições estabelecidas no Contrato, até o 30º (trigésimo) dia útil após o recebimento, ou da Nota Fiscal Eletrônica e Arquivo Digital, ou da Nota Fiscal de Serviço ou do Recibo, de acordo com a legislação vigente no município da empresa prestadora de serviço, no Protocolo da TRENSURB, o que estará adstrito ao Atestado de prestação de serviços/Recebimento emitido pela área requisitante ou Gestor do contrato.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão pagos mediante apresentação da nota fiscal/fatura ou recibo que espelharão as medições realizadas na planilha de controle de viagens, condicionados a disponibilidade financeira e conforme dotação orçamentária.

Parágrafo Segundo - O prazo para pagamento da nota fiscal/fatura ou recibo estará condicionado à correta emissão, caso contrário, será contado novo prazo a partir da data de entrega da versão corrigida.

Parágrafo Terceiro - Estando a documentação completa para encaminhamento, a CONTRATADA apresentará a fatura no Protocolo da CONTRATANTE, que a encaminhará ao Setor de Administração e Contratos - SEACO para as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto - A Nota Fiscal/Fatura ou recibo correspondente somente poderá ser liberada para pagamento após o gestor designado pela CONTRATANTE atestar a execução do serviço prestado.

Parágrafo Quinto - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária em qualquer instituição financeira, devendo esta indicar à TRENSURB todos os dados necessários ao depósito (Banco, Agência, localidade, número de conta corrente). Fica ressalvado o direito da CONTRATANTE de não efetuar o pagamento via boleto bancário.

Parágrafo Sexto - Havendo incorreções nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura ou recibo, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, serão estes restituídos pelo Fiscal/Gestor ou Setor de Pagamentos e Recebimentos – SEPAR à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATANTE só efetuará o pagamento após a efetiva comprovação da quitação das obrigações trabalhistas, encargos sociais e fiscais relativos ao mês anterior ao da respectiva fatura.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com a fatura, certidão negativa de débito - CND do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, bem como certidões negativas de quitação de tributos e contribuições federais, quitação da dívida ativa da União e comprovação do recolhimento do INSS e FGTS atualizadas, assim como as demais certidões negativas previstas no Regulamento Interno da TRENSURB.

Parágrafo Nono - A Nota Fiscal/Fatura ou recibo deverá conter o mesmo número do CNPJ do contrato, sob pena do pagamento não ser efetivado até que a situação se regularize.

Parágrafo Décimo - Os pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a empresa de ônibus incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

I - Na emissão da nota fiscal ou recibo, a empresa deverá destacar as retenções tributárias federais, estaduais, previdenciárias e municipais a serem efetuadas pela TRENSURB na condição de substituto tributário.

II - É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

Parágrafo Décimo Primeiro - LEGISLAÇÃO FEDERAL: Com base no artigo 34 da Lei nº 10.833 de 29 de Dezembro de 2003 e suas atualizações, e Instrução Normativa nº 1234/2012 e suas atualizações, a Trensurb está obrigada a fazer as Retenções de Tributos e Contribuições Federais, quando efetuar pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, dos seguintes Tributos: IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP.

a) Obrigação da contratada: Informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda e das Contribuições a serem retidos na operação (Art.2º, § 6.º e também Art.12,§11 da IN SRF 1.234/12 e suas atualizações).

□ **Parágrafo Décimo Segundo** - LEGISLAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL: A Trensurb com base na Instrução Normativa RFB 2110/2022 e suas atualizações está obrigada a fazer a Retenção de 11%, sobre os Serviços relacionados no Artigos 112 inciso XVIII observar o Art. 115 quando se tratar de dispensa da retenção.

□ **Parágrafo Décimo Terceiro** - LEGISLAÇÃO MUNICIPAL: A Trensurb, na condição de Substituto Tributário, está obrigada a fazer a Retenção de ISSQN para o município onde esta sendo executada a prestação de serviço, conforme o caso e na forma da legislação de cada município.

Parágrafo Décimo Quarto - LEGISLAÇÃO ESTADUAL: Observar o Regulamento do ICMS - Decreto 37.699 e suas atualizações quando se tratar de operações tributadas de ICMS.

□ **Parágrafo Décimo Quinto** - No caso de emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), na forma da legislação tributária pertinente, a mesma deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico nf-e.materiais@trensurb.gov.br, quando se tratar de operações sujeitas ao ICMS; e ao endereço eletrônico nf-e.servicos@trensurb.gov.br quando se tratar de operações sujeitas ao ISSQN.

Parágrafo Décimo Sexto - Em sendo inobservada o prazo de pagamento, o preço será corrigido pelo índice IGPM (FGV) do mês anterior ao do pagamento *pro rate tempore*, ou por índice que venha lhe substituir, desde que a EMPRESA DE ÔNIBUS não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO

O contrato terá validade de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do presente Contrato (art. 71, *caput* da Lei nº 13.303/16), observadas as demais condições previstas no Projeto Básico.

Parágrafo Único - A ordem de compra somente será gerada após a emissão da respectiva nota de empenho de acordo com a disponibilidade orçamentária da TRENSURB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR

O Contrato terá valor de R\$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais) para a vigência total do contrato, onde a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução e fornecimento do objeto contratual na forma e condições previstas neste Contrato e Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

O valor da remuneração por viagem será modificado em função do valor da tarifa mínima vigente, estipulado pelo órgão gestor do transporte coletivo da região (METROPLAN e EPTC), obedecendo à

metodologia de cálculo aqui apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO

Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, o Projeto Básico constante do Processo Administrativo nº 0000958.00000916/2026-06 e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual.

Parágrafo único - A prevalência jurídica dos documentos é a seguinte:

- a) o Projeto Básico constante do Processo Administrativo nº 0000958.00000916/2026-06;
- b) o presente instrumento contratual;
- c) os demais documentos relativos ao objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

PROG. DE TRABALHO: 15.453.0032.2843.0043

DENOMINAÇÃO: Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros

FONTE DE RECURSOS: 1050 - Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação

NATUREZA DA DESPESA: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

NOTA DE EMPENHO: 2026NE002425

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes da Lei nº 13.303/16 com suas alterações, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENURB e demais normas pertinentes à matéria, bem como das regras e condições estabelecidas no Projeto Básico constante do Processo Administrativo nº 0000958.00000916/2026-06, obedecer especialmente às disposições do Projeto Básico e a obrigação de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico e na lei de regência da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATANTE deverá:

Parágrafo Primeiro - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Parágrafo Segundo - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, podendo a fiscalização receber assessoria de empresa especializada.

Parágrafo Terceiro - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Parágrafo Quarto - Efetuar o pagamento dos serviços objeto deste contrato, desde que não haja alterações ou pendências a serem atendidas. O retardamento da liquidação do documento de cobrança de serviços, em razão de fatos de responsabilidade da Contratada, não ensejará atualização financeira dos valores correspondentes aos documentos de cobrança pagos com atraso. A liberação das faturas para pagamento estará condicionada à apresentação por parte da Contratada, de todos os documentos de comprovação da execução dos serviços, bem como de documentos que comprovem o pagamento dos

salários e benefícios referentes ao último mês em que o serviço foi prestado e o pagamento dos encargos referentes ao mês anterior.

Parágrafo Quinto – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, § 8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

Parágrafo Sexto - Prestar aos funcionários da Contratada as informações e esclarecimentos pertinentes de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar a área onde os serviços serão executados.

Parágrafo Sétimo - Exigir, após ter advertida a empresa Contratada por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto seu, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

Parágrafo Oitavo - Apurar e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

Parágrafo Nono - Não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORNECIMENTO E SUA EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá executar os serviços e fornecimento objeto deste Contrato em observância às determinações e especificações do Projeto Básico constantes do Processo Administrativo nº 0000958.00000916/2026-06.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução é o de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 42, II da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

Nos termos do art. 140 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB, o contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação do dever constitucional de licitar.

Parágrafo Primeiro - A celebração de aditamentos contratuais para obras, serviços e fornecimentos deverá atender os seguintes requisitos:

I - manifestação e justificativa da área interessada;

II - demonstração da execução dos serviços com adequado padrão de qualidade pela contratada mediante avaliação da gestão e fiscalização do contrato;

III - consulta à contratada quanto ao seu interesse na alteração do contrato, estabelecendo prazo razoável para o recebimento da resposta, sob pena de não alterá-lo;

IV - comprovação de que a contratada mantém as condições de habilitação;

V - análise da área jurídica e elaboração da minuta do instrumento contratual;

VI - comprovação de existência de crédito orçamentário;

VII - autorização da Autoridade Competente;

VIII - emissão e assinatura do instrumento contratual.

Parágrafo Segundo - No caso de discordância da contratada ou de parecer desfavorável da área jurídica, a área demandante deverá ser comunicada sobre a necessidade de elaboração do planejamento para nova contratação ou outra medida que considerar pertinente.

Parágrafo Terceiro - É vedada a celebração de termo aditivo de contrato cujo prazo de vigência tenha expirado, por ausência de previsão legal.

Parágrafo Quarto - Nos casos de pedido de reajuste, repactuação e revisão de preços contratados, devem ser observados os requisitos previstos nas normas internas da TRENSURB.

Parágrafo Quinto - O reajuste, a revisão de preços ou a repactuação dependerão de pedido tempestivo da contratada e visam a assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dentro do prazo de vigência, observados os critérios estabelecidos no instrumento contratual.

Parágrafo Sexto - Na aplicação do reajuste, se aplicável, deve ser observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da Ordem de Início de Serviços, apurando-se o índice de reajuste a partir da data de aniversário da proposta, conforme fórmula prevista no instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - Na aplicação da repactuação, se aplicável, deve ser observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, a contar do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fundamentou a proposta da contratada.

Parágrafo Oitavo - O reajuste contratual, baseado em variação de índice específico ou setorial, poderá ser aplicado aos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Parágrafo Nono - A repactuação é cabível somente aos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra e será concedida após a comprovação da efetiva variação de custos, por meio da apresentação da nova Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, planilha de custos atualizada, demonstração do repasse dos benefícios aos empregados que prestam serviços nas dependências da TRENSURB, dentre outros documentos pertinentes ao pedido.

Parágrafo Décimo - As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do prazo contratual ou com o encerramento do contrato, ressalvadas as hipóteses de não divulgação dos índices de reajuste pelas normas coletivas.

Parágrafo Décimo Primeiro - A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro visa restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando risco econômico extraordinário e extracontratual.

Parágrafo Décimo Segundo - Nos casos em que o deferimento do pleito de revisão, reajuste ou repactuação tenha ocorrido após a extinção do contrato, bem como nos casos extraordinários em que não foi possível realizar o pagamento dentro do prazo de vigência contratual, devidamente justificado no processo da contratação, a formalização do pagamento deverá ocorrer por meio de Termo de Confissão de Dívida.

Parágrafo Décimo Terceiro - O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites ora estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Parágrafo Décimo Quarto - Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

Parágrafo Décimo Quinto - No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela TRENSURB pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Décimo Sexto - A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Décimo Sétimo - Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a TRENSURB deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo Décimo Oitavo - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento ou termo aditivo especial.

Parágrafo Décimo Nono - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constitui infração administrativa a inexecução total ou parcial do objeto ou de qualquer das obrigações previstas no edital ou contrato, bem como atrasar a prestação da garantia contratual principal, de reforço ou em face de prorrogação contratual, ensejar o retardamento da prestação ou fornecimento; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter todas as condições da proposta.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações acima discriminadas, bem como as previstas no edital e na lei de regência da licitação, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Lei nº 13.303/16, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB (RILC) e no Projeto Básico do Processo Administrativo nº 0000958.00000916/2026-06, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Em caso de descumprimento do contrato ou de atraso na prestação dos serviços, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, se constatado descumprimento de qualquer obrigação prevista;
- c. O atraso injustificado para o início da execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA a multa moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre valor total do contrato, por minuto de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 100 (cem) minutos corridos, após o qual poderá haver a rescisão do contrato em se tratando de inobservância do prazo fixado.

Parágrafo Terceiro – Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Quarto – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Quinto - A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

Parágrafo Sexto - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação de multas, as quais podem ser cumulativas.

Parágrafo Sétimo - Também fica sujeita às penalidades do art. 83, III, da Lei nº 13.303/2016, a CONTRATADA que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Oitavo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo Nono - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos por GRU no prazo de 15 (quinze) dias, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, conforme a conveniência da Administração.

Parágrafo Décimo Primeiro - As penalidades serão registradas no SICAF, quando couber.

Parágrafo Décimo Segundo - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Décimo Terceiro - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial do objeto, bem como nos demais casos previstos na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB, no presente Contrato e no Projeto Básico que instrui o Processo Administrativo nº 0000958.00002601/2022-61.

Parágrafo primeiro - Constituem motivo para rescisão do contrato, conforme preceitua o art. 149 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da TRENSURB, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da TRENSURB.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da TRENSURB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela TRENSURB decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da TRENSURB, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

Parágrafo segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a TRENSURB;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo terceiro - A rescisão por ato unilateral da TRENSURB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

I - assunção imediata do objeto contratado pela TRENSURB no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela TRENSURB;

III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à TRENSURB.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A TRENSURB e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709/2018).

Parágrafo primeiro - O tratamento de dados será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou

regulatória, no exercício regular de direito, ou para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados que tenha acesso durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual, relativos ao tratamento de dados pessoais que se faça necessário, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709/2018), sendo vedada a utilização de dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA compromete-se a implementar e manter medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança e proteção dos dados pessoais que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, devendo, inclusive, assegurar que todos os seus colaboradores, prepostos ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso ou conhecimento dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, segurança e sigilo de tais dados.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA compromete-se a adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados, devendo comunicar formalmente e de imediato à TRENSURB a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA fica obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano ou prejuízo, incluindo sanções aplicadas pela ANPD, decorrentes de tratamento inadequado ou ilícito dos dados pessoais coletados para a execução das finalidades deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – INTERVENIENTE ANUENTE

As intervenientes anuentes anuem expressamente as cláusulas prevista no instrumento, autorizando inclusive desobrigação, nos casos de necessidade excepcional de adoção do plano de contingência ora previstos, de observância da circunscrição geográfica das concessões previamente estipuladas de cada empresa de ônibus.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA BASE LEGAL

A presente contratação é regida, além de suas cláusulas, pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB e pelos preceitos de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro federal da Subseção Judiciária de Porto Alegre/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente contratação.

E, por estarem de comum acordo, firmam eletronicamente o presente contrato nesta data para todos os efeitos legais.

Pela **TRENSURB**, *Nazur Telles Garcia (Diretor-Presidente)* e *Airton Langaro Dipp (Diretor de Administração e Finanças)*

Pela **METROPLAN**, *Francisco José Soares Horbe (Diretor Superintendente)*

Pela **FÁTIMA TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, *Jaime José da Silva (Diretor-Presidente)*

ANEXO I - PLANO DE CONTINGÊNCIA (PROCESSO SEI 0000958.00002575/2022-71)

Procedimentos Operacionais e Administrativos da Operação Emergencial por Ônibus

1. FINALIDADE

Este documento tem como objetivo descrever os aspectos operacionais e administrativos a serem adotados para quando da ocorrência de operação emergencial por ônibus no sistema TRENSURB.

2. CONCEITUAÇÃO

Operação emergencial por ônibus é o conjunto de ações que visam assegurar a continuidade do transporte de passageiros (usuários), via ônibus, quando da interrupção, por qualquer motivo, da circulação de trens em qualquer trecho e sentido da via da TRENSURB.

3. PROCEDIMENTOS

3.1 Procedimentos Iniciais

3.1.1. A TRENSURB, através do seu Centro de Controle Operacional (CCO), ao identificar a possibilidade de degradação do serviço entrará em contato com o órgão gestor responsável pelo transporte coletivo da região (METROPLAN ou EPTC) como forma de pré-aviso da operação. Confirmada a necessidade de operação emergencial, será acionada a empresa de ônibus e o órgão gestor responsável pelo trecho para dar início aos procedimentos que irão substituir o serviço de trem por serviço de ônibus.

3.1.2. A empresa de ônibus responsável para atendimento do trecho necessário para cobertura de ônibus é definida de acordo com a concessão aos direitos de operação de linhas dentro da região concedida pelo órgão gestor responsável pelo transporte coletivo (Empresa Pública de Transporte e Circulação - EPTC ou Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN), conforme ANEXO II.

3.1.3. A empresa de ônibus deverá informar o tempo para atendimento e a quantidade de ônibus que serão disponibilizados para atendimento da operação. Na impossibilidade de a empresa responsável atender plenamente a ocorrência, a TRENSURB, através do seu Centro de Controle Operacional (CCO), acionará a METROPLAN e/ou EPTC, conforme situação específica, para contatar outras empresas de ônibus para operarem conjuntamente, de forma a suprir as deficiências existentes.

3.1.4. Durante a operação, a organização do embarque e desembarque dos usuários deverá ser efetuada em conjunto por empregados da empresa de ônibus e da TRENSURB, designados para essa finalidade, visando à agilidade da operação e maior segurança dos usuários.

3.2 Operação

3.2.1. Os passageiros que estiverem nas estações sob contingência deverão ser encaminhados até o terminal de ônibus junto à estação e embarcar nos ônibus disponibilizados para atendimento da operação.

3.2.2. Não será cobrada tarifa dos usuários, sendo que a empresa de ônibus será remunerada pela TRENSURB. Todos os usuários do sistema de trem, que já tiverem pago a passagem, poderão acessar a linha troncal alternativa e posteriormente a estação aberta sem novo pagamento.

3.2.3. Todas as viagens da linha troncal alternativa deverão ser contabilizadas tanto por agentes da

TRENSURB como da empresa de ônibus. Uma ficha de controle de viagens (ANEXO III), padronizada, em duas vias, deverá ser utilizada junto às estações onde se originar a linha troncal alternativa. Ao final da operação deverão ser visadas por empregado da empresa de ônibus e por empregado da TRENSURB designado pela área operacional.

3.2.4. Placas informativas deverão ser afixadas na parte frontal do veículo, identificando a linha troncal alternativa, constando, por exemplo: “A SERVIÇO DO TRENSURB”.

3.2.5. Os usuários deverão receber informação continuamente a respeito dos procedimentos da operação emergencial, bem como sobre a situação da operação.

4. PAGAMENTO

4.1. O ressarcimento à empresa de ônibus será relativo ao número de viagens realizadas. Considera-se como 01 (uma) viagem cada partida realizada por sentido com o número de lugares oferecidos pelo ônibus completo. Para o cálculo será utilizado como base o valor definido pela METROPLAN e pela EPTC para a tarifa mínima considerada.

4.2. O valor de remuneração das viagens obedecerá aos seguintes critérios:

4.3. O valor calculado da viagem (VCV) será igual à tarifa mínima calculada por passageiro (TM), multiplicada pelo número de lugares oferecidos (NL) e pelo número de viagens realizadas.

4.4. O valor da tarifa mínima (TM) são definidos pela EPTC (Porto Alegre) e pela METROPLAN (demais municípios da região metropolitana). Em caso de existência de acordo de integração tarifária, entre a TRENSURB e a empresa de ônibus, e o serviço seja operado somente dentro dos limites previsto no acordo, a tarifa considerada será o valor da parcela recebida pelo ônibus (TI).

4.5. O Número de Lugares oferecidos (NL) é igual à lotação máxima. Considerando como referência 80 passageiros para ônibus convencional e 150 passageiros para ônibus articulado.

Portanto, temos:

4.6. Valor Calculado da Viagem:

$$VCV = \text{Número de viagens} \times \text{Tarifa} \times \text{Número de Lugares}$$

4.7. O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal ou recibo, juntamente com a planilha de controle de viagens (Anexo III) devidamente preenchida e assinada

4.8. Reajuste

4.8.1. O valor da remuneração por viagem será modificado em função do valor da tarifa mínima vigente, estipulado pelo órgão gestor do transporte coletivo da região (METROPLAN e EPTC), obedecendo à metodologia de cálculo aqui apresentado.

5. COMPETÊNCIAS

5.1. Deverá ser firmado termo de cooperação entre TRENSURB, METROPLAN, EPTC e demais Secretarias de Trânsito dos municípios atendidos pelo trem com o objetivo de manter colaboração técnica na execução do plano de operação emergencial.

5.2. Deverá ser firmado contrato entre TRENSURB e empresas de ônibus para eventual utilização de ônibus no transporte de passageiros em casos de paralisação total ou parcial na circulação de trens.

5.4. TRENSURB

5.4.1. Coordenar, por meio do Centro de Controle Operacional – CCO, as atividades e estabelecer os contatos com as empresas de ônibus e órgãos responsáveis, informando a estratégia operacional a ser utilizada.

5.4.2. Contabilizar, em conjunto com o fiscal da empresa de ônibus, o número de partidas de ônibus junto

a estação de origem da operação, preenchendo as informações necessárias na planilha de controle.

5.4.3. Após ocorrido do evento, realizar reunião de avaliação da Operação Emergencial, em conjunto com os órgãos responsáveis (EPTC e METROPLAN) e as empresas de ônibus, tendo em vista o permanente aperfeiçoamento dos procedimentos da Operação Emergencial.

5.4.4. Manter os contatos operacionais da Trensurb a serem utilizados quando da Operação Emergencial atualizados junto aos órgãos responsáveis (EPTC e METROPLAN) e as empresas de ônibus.

5.4.5. Efetuar o pagamento às empresas de ônibus pelo serviço prestado, conforme procedimentos descritos no item 4 deste documento.

5.5. Empresas de ônibus

5.5.1. As empresas de ônibus, ao serem acionadas, suprirão o serviço de trens tanto em direção à estação Mercado quanto à estação Novo Hamburgo, utilizando veículos especialmente destacados para o atendimento à situação.

5.5.2. Durante a operação, organizar o embarque e desembarque dos usuários, em conjunto com funcionários da operação da TRENSURB, designados para essa finalidade, visando a agilidade da operação e a segurança dos usuários.

5.5.3. Contabilizar, em conjunto com fiscal da Trensurb, o número de partidas dos ônibus no trecho em questão, bem como preencher as demais informações necessárias à planilha específica.

5.5.4. Participar da reunião de avaliação das operações realizadas, a ser marcada pela TRENSURB, visando aperfeiçoar os procedimentos para quando da operação emergencial.

5.5.5. Manter a Trensurb atualizada dos contatos operacionais a serem utilizados pelo CCO da Trensurb para quando da operação emergencial.

5.6. METROPLAN/EPTC e demais órgãos de transporte dos municípios afetados

5.6.1. Disponibilizar agentes de trânsito no entorno das estações da Trensurb afetadas, no intuito de promover a organização e a fluidez do transporte por ônibus.

5.6.2. Fiscalizar o local de parada dos ônibus nas estações e o itinerário a ser cumprido pelos ônibus.

5.6.3. Participar da reunião de avaliação das operações realizadas, a ser marcada pela TRENSURB, visando aperfeiçoar os procedimentos para quando da operação emergencial.

5.6.4. Manter a Trensurb atualizada dos contatos operacionais a serem utilizados pelo CCO da Trensurb para quando da operação emergencial.

ANEXO II - FLUXOGRAMA DE OPERAÇÃO - (Doc SEI 0463509)

ANEXO III - PLANILHA DE CONTROLE DE VIAGENS - (Doc SEI 0463510)



Documento assinado eletronicamente por **Jaime Jose da Silva**, **Usuário Externo** em 07/07/2026, às 16:37, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e REGULAMENTO DE PESSOAL.



Documento assinado eletronicamente por **Alysson Isaac Stumm Bentlin**, **Gerente** em 08/07/2026, às 15:32, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e REGULAMENTO DE PESSOAL.



Documento assinado eletronicamente por **Airton Dipp, Diretor de Administração e Finanças** em 09/07/2026, às 16:58, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e REGULAMENTO DE PESSOAL.



Documento assinado eletronicamente por **Nazur Telles Garcia, Diretor Presidente** em 10/07/2026, às 15:33, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e REGULAMENTO DE PESSOAL.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0815849** e o código CRC **60E0EB7E**.

0000958.00000916/2026-06

0815849v3